Instituto Vicente Nelson - IVIN - PI
RUA SETE DE SETEMBRO, 849 - SUL - CENTRO
CNPJ : 08.197.465/0001-96

Listagem Geral dos Candidatos Homologados

0145 - Processo Seletivo Simplificado Prefeitura de Canto do Buriti

Inscrição	Nome	Data Nascimento	Cargo	
100986	VIRGINIA ELIS LEAL BATISTA	26/10/1993	0003	Dentista ESF - (Sec. Saúde)
100654	VITORIA KETHILLA FLORENCA DA SILVA	29/09/2003	0026	Auxiliar de Serviços Gerais - (Sec. Administração)
100745	WALLISON FURTADO DE SOUSA	24/01/1996	0027	Vigia - (Sec. Administração)
100360	WANDERSON RAMON DE CARVALHO RODRIGUES	20/11/1989	0016	Fisioterapeuta - (Melhor em Casa)
100836	WELINGTON VERAS DE OLIVEIRA	13/11/1989	0016	Fisioterapeuta - (Melhor em Casa)
100774	WEMERSON BARBOSA LOPES	09/06/2004	0027	Vigia - (Sec. Administração)
100603	WESLEY ALVES SANTOS	20/06/2003	0027	Vigia - (Sec. Administração)
100878	WESLEY DE SOUSA MOURA	02/02/2001	0027	Vigia - (Sec. Administração)
100273	WESLEY FERREIRA DA SILVA SOUSA	08/03/2004	0021	Auxiliar Administrativo ESF - (Melhor em Casa)
100702	WESLEY MENDES DA SILVA	26/04/1992	0029	Motorista Cat. D - (Sec. Educação)
100160	WILLIAN DA SILVA NUNES	22/05/1991	0027	Vigia - (Sec. Administração)
100868	WILLIAN FRANCISCO DOS ANJOS SOUSA	11/05/1997	0011	Nutricionista - (Sec. Saúde)
100784	WILSON FERREIRA DE SOUZA AMORIM	15/01/1970	0026	Auxiliar de Serviços Gerais - (Sec. Administração)
100610	WKLECYA DO NASCIMENTO SILVA	07/07/2003	0026	Auxiliar de Serviços Gerais - (Sec. Administração)
100727	YANNECK BARBOSA SILVA	15/05/1999	0005	Enfermeiro PSF - (Sec. Saúde)
100941	YASMYM ARAUJO FORTALEZA DA SILVA	23/12/2004	0038	Visitador do Programa Criança Feliz
100921	YORHANNA DE MORAIS CARDOSO	09/04/1997	0008	Médico ESF - (Sec. Saúde)
100179	YUDDY EMANUELL RODRIGUES CAMPOS	01/04/2005	0037	Entrevistador

Total de registros impressos : 598

(*) - Candidato optante pelas vagas reservadas das Pessoas Com Deficiência - PCD

Relatório emitido pelo usuário SUPERVISOR em 16/05/2023 13:06:15

Página 21

Id:13B5AD64944B6BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços Nº 188/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: YUTHANNA FIGUEIREDO MARTINS LEMOS
CPF: 036.195.473-51
CNPJ: 46.426.324/0001-97
OBJETO Contrato para prestação de serviço de **MÉDICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA vinculada à Secretaria Municipal de Saúde**, em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde
Data da Assinatura: **30/03/2023.**

Id:10EF2273D9376BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços Nº 226/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: DANILO CESAR DA SILVA SANTOS
CPF: 003.352.103-41
OBJETO Contrato para prestação de serviço de **MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA vinculada à Secretaria Municipal de Saúde**, em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde
Data da Assinatura: **14/03/2023.**

Id:089B81A1A7FB63AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 072/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: THM Construção e Manutenção Ltda - Cnpj nº 45.676.573/0001-78.
Valor global: R$ 1.573.534,96 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Assinatura: 12/05/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0047E0CF76BF63B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 073/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Saulo Breno Sousa Coelho Construção de Edifícios Ltda - Cnpj nº 27.070.451/0001-51.
Valor global: R$ 176.455,40 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
Assinatura: 12/05/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPPS/MES/MEIS LOCAL/REGIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 45.676.573/0001-78, com sede na Rua 1 (Lot Res Maracanau), nº 560, Cagado, na cidade de Maracanau, Estado do Ceará, através de seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPPS/MES/MEIS LOCAL/REGIONAL,** conforme o Pregão nº 022/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304 Assinado de forma digital por GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304 Dados: 2023.05.12 12:15:00 -03'00'

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o

Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 022/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação de serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.573.534,96 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
Almecegas/Pau D´arco/Patuá/Santa Iria	5,18	5368	27.806,24
Almecegas/ Patuá/ Pau D'arco/ Sede	5,18	10604	54.928,72
Rota livre – para ficar a disposição quando ocorrer imprevistos	5,26	50000	263.000,00
Rota livre – para ficar a disposição quando ocorrer imprevistos	5,70	45000	256.500,00
Veículo tipo passeio/hach, 4 portas, motor 1.0/1.5,	19.350,00	10	193.500,00
Veículo tipo Van, capacidade mínima de 14 passageiros, com	37.950,00	10	379.500,00
Veículo tipo Micro-Onibus, capacidade mínima de 20	16.950,00	10	169.500,00
Veículo tipo Onibus, capacidade mínima de 40 passageiros,	22.880,00	10	228.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304
Assinado de forma digital por GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304
Dados: 2023.05.12 12:15:24 -03'00'

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304
Assinado de forma digital por GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304
Dados: 2023.05.12 12:16:18 -03'00'

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 12 de maio de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304 Assinado de forma digital por GLAUBO LIMA DE FREITAS:65801113304 Dados: 2023.05.12 12:16:51 -03'00'
THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA